Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº559 DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Majora o salário do professorado municipal regido pela CLT e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal para o mês de janeiro, sendo 76,35% nível 1; 62% nível 2 e 68% nível 3.

NÍVEL I	76,35%	1.500.872,45	- Para os que possuem o cargo fundamental ou antigo primário.
NÍVEL II	62%	1.515.371,70	- Para os que possuem o curso de 1º grau e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por dois anos.
NÍVEL III	68%	1.739.431,44	- Para os professores formados por Escola normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no magistério por cinco anos.

ARTIGO 2º - Os percentuais foram diferenciados para que os níveis 1, 2 e 3 atingissem o que estabelece o artigo 21, inciso "I" da Lei Orgânica do Município, sendo que no mês de fevereiro será repassado a estes níveis, somente o restante dos 80% que as outras categorias receberão em duas parcelas, ou seja, nos meses de janeiro e fevereiro.

ARTIGO 3º - Para a cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios para 1993.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a 1º.01.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JANEIRO DE 1993.